

□

□

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

CURSO DE DIREITO

□

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2009

□

Altera as **Normas Complementares à Resolução 90/99-CONSEPE** que estabelece as disposições sobre a elaboração, apresentação e avaliação de **Monografia de Conclusão de Curso de Direito**.

O **Colegiado do Curso de Direito** da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que foi decidido no Colegiado do Curso de Direito, em reunião do dia 15 de maio de 2009,

Considerando a necessidade de aprimorar os critérios balizadores e definitivos com vistas a um melhor acompanhamento dos trabalhos acadêmicos de conclusão de curso,

RESOLVE:

Art. 1º. Os alunos inscritos em **Monografia I (Projeto de Monografia de Conclusão de Curso)** deverão depositar o referido projeto na Coordenadoria do Curso no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias contados do início do semestre letivo**, acompanhado do parecer favorável do professor-orientador, com vistas à aprovação do mesmo pelo Coordenador do Curso.

Art. 2º. A partir da aprovação do projeto e da devida inscrição definitiva na disciplina **Monografia I**, compete ao aluno:

I – freqüentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do Curso ou do orientador para fins de acompanhamento dos trabalhos;

II – manter contatos com o professor-orientador para fins de discussão e aprimoramento do projeto;

III – cumprir o calendário divulgado no início do semestre para a estrita obediência aos prazos e datas atinentes ao projeto;

IV – entregar ao orientador relatórios parciais sobre as atividades desenvolvidas, com **prazo razoável** para que o professor-orientador possa aprovar a sua entrega;

V – elaborar a versão definitiva da Monografia de acordo com a presente **OS**, as instruções do respectivo orientador e as normas de elaboração e normalização de trabalhos acadêmicos e científicos conforme

ABNT

e do

Colegiado do Curso

;

Art. 3º. O relatório parcial da disciplina **Monografia I (Projeto de Monografia)** têm como objetivo permitir o devido acompanhamento da elaboração da Monografia de Conclusão de Curso e comprovar o efetivo desenvolvimento das atividades de pesquisa e de orientação, dentro das seguintes condições:

I – o relatório parcial do projeto será apresentado em até **60 (sessenta) dias (obedecido o calendário divulgado pela COORDENADORIA)**

, a contar da entrega do

Projeto de Monografia

, ao Coordenador do Curso, após a aprovação, mediante assinatura, pelo professor-orientador, de acordo com seguintes critérios:

a) no relatório parcial deve conter o levantamento dos dados bibliográficos relevantes, sumário (versão provisória) e o Capítulo I;

II - a falta de entrega do relatório parcial implica na condição de abandono do **Projeto de Monografia** , e

conseqüentemente reprovação automática na disciplina

Monografia I

. Excetuam-se desta situação os alunos que apresentarem exposição circunstanciada de motivos com o devido aval do professor-orientador, para apreciação do Colegiado do Curso de Direito, no prazo improrrogável de três dias, e ainda assim, a não-entrega será registrada no dossiê do aluno para que sejam computadas negativamente no cálculo da nota final da

MONOGRAFIA DE CONCLUSÃO DE CURSO

.

Art. 4º. São pré-requisitos para a inscrição em **Monografia II**:

I – apresentação e aprovação do **Projeto de Monografia** pela **Coordenadoria do Curso**;

II – ter cursado todas as **disciplinas processuais** e ter obtido **aprovação** em todas elas;

Parágrafo único. O aluno que não tiver os pré-requisitos acima satisfeitos terá sua inscrição em Monografia II automaticamente cancelada.

Art. 5º. O relatório parciais da disciplina **Monografia II (Monografia de Conclusão de Curso)** têm como objetivo permitir o devido acompanhamento da elaboração da Monografia de Conclusão de Curso e comprovar o efetivo desenvolvimento das atividades de pesquisa e de orientação, dentro das seguintes condições:

I – o relatório parcial será apresentado em até **30 (trinta) dias (obedecido o calendário divulgado pela COORDENADORIA)**, a contar do início do semestre letivo, ao Coordenador do Curso, após a aprovação, mediante assinatura, pelo professor-orientador;

a) O relatório parcial deve conter os capítulos II e III (intermediários);

II - a entrega da **Monografia** devidamente encadernada e assinada pelo professor-orientador, deverá ser feita na **COORDENADORIA DO CURSO** em até **60 (sessenta) dias (obedecido o calendário divulgado pela COORDENADORIA)**, caracterizando-se como **data final do depósito da MONOGRAFIA;**

III - a falta de entrega do relatório parcial implica na condição de abandono da **Monografia**, e conseqüentemente reprovação automática na disciplina

Monografia II

. Excetuam-se desta situação os alunos que apresentarem exposição circunstanciada de motivos com o devido aval do professor-orientador, para apreciação do Colegiado do Curso de Direito, no prazo improrrogável de três dias, e ainda assim, a não-entrega será registrada no dossiê do aluno para que sejam computadas negativamente no cálculo da nota final da **MONOGRAFIA DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 6º. Os alunos inscritos em **Monografia II (Monografia de Conclusão de Curso)**, deverão

depositar a referida

Monografia

conforme calendário divulgado pela Coordenadoria do Curso, em caráter improrrogável, competindo ao aluno:

I – entregar na Coordenadoria do Curso, após a conclusão do trabalho, quatro cópias encadernadas, na cor vermelho rubi fosco, com. letras em dourado, constando na capa as informações da folha de rosto e na lateral as indicações do título da monografia, aluno e ano, devidamente assinadas pelo professor-orientador e CD contendo o trabalho gravado com etiqueta constando as indicações do título, autor e ano;

II – receber as três (03) vias da Monografia devidamente carimbadas e o formulário de defesa com a indicação da Banca Examinadora, para a entrega aos membros da referida banca;

III – comparecer em dia, hora e local determinados pelo Coordenador do Curso para a apresentação e defesa da Monografia de Conclusão de Curso;

IV – cumprir e fazer cumprir esta Ordem de Serviço.

Art. 7º. Os trabalhos acadêmico-científicos de elaboração de **Projeto de Monografia (Monografia I)** e **Monografia de**

Conclusão de Curso (Monografia II)

, serão desenvolvidos sob orientação de um professor do

Departamento de Direito

, conforme áreas de atuação devidamente informadas à

Coordenadoria de Curso

, competindo aos professores-orientadores:

I – comparecer às reuniões para as quais for convocado pelo Coordenador de Curso;

II – acompanhar e avaliar o desenvolvimento das etapas do trabalho de acordo com o cronograma definido pelo orientando e o estrito cumprimento das datas de entregas dos relatórios;

III – analisar o texto final da **Monografia** e, aprovando, assinar as vias definitivas para encaminhar ao depósito para definição da **Banca Examinadora**;

IV – observar a existência ou não de monografia já apresentada ou defendida sobre tema idêntico, através de incentivo e a motivação do orientando para pesquisar a originalidade e o ineditismo na sua abordagem;

V – presidir os trabalhos da **Banca Examinadora** no dia, hora e local determinados pela **Coordenadoria de Curso**.

Art. 8º. A responsabilidade pela elaboração da **Monografia de Conclusão de Curso** é inteiramente do aluno, não eximindo o professor-orientador da responsabilidade de desempenhar de forma adequada e dentro das normas definidas nesta OS, as atividades inerentes à orientação de trabalhos acadêmicos.

Art. 9º. A substituição do professor-orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído e comunicação obrigatória ao **Coordenador do Curso** para apreciação, parecer ou, se necessário, encaminhamento ao

C

olegiado do Curso

para análise, observada a manutenção da pesquisa na mesma área de concentração.

Parágrafo Único. O tema da pesquisa monográfica pode ser objeto de pequenas variações no seu texto, desde que mantida a fidelidade à área de concentração da pesquisa. Em nenhuma hipótese será permitida a mudança de tema central de pesquisa ou da área de concentração depois da entrega do **PROJETO DE MONOGRAFIA.**

Art. 10. A defesa pública da **Monografia** é condição essencial para a conclusão do **Curso de Graduação em Direito**

, devendo ocorrer obrigatoriamente perante

Banca Examinadora

indicada pelo

Coordenador do Curso

, composta por

três professores titulares do Departamento de Direito

, sob a presidência do

professor-orientador

, e admitida, excepcionalmente, a participação de um professor convidado de outra IES ou com titulação mínima de Mestre, desde que confirmada sua condição mediante declaração da IES, comprovando a experiência mínima de dois anos no magistério ou da titulação.

Art. 11. O aluno deverá obter nota igual ou superior a **7,0 (sete)** para aprovação, decorrente da soma das notas individuais atribuídas pelos dois membros avaliadores da banca examinadora.

§ 1º - A Monografia deverá conter 35 páginas de texto produzido (corpo da monografia), no mínimo, obedecendo ao padrão de apresentação estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, observadas, sempre, as últimas alterações de padronização de normas em vigor;

§ 1º. O professor-orientador é responsável pela abertura dos trabalhos de defesa, pela leitura da ata de apresentação e leitura das notas e do resultado final, com a indicação de “**aprovado com a nota final ...**

”, “

aprovado com a nota final ... com ressalvas

” ou “

reprovado com nota final ...”.

§ 2º. O aluno deverá fazer a sua defesa no **tempo máximo improrrogável de 20 (vinte) minutos** ;

§ 3º. Os professores avaliadores terão, cada um, até **15 (quinte) minutos improrrogáveis** para a arguição do trabalho defendido;

§ 4º. O professor-orientador não atribuirá nota ao orientando e não deve fazer nenhuma sorte de intervenção durante a apresentação ou mesmo ao final da apresentação;

§ 5º. As notas serão atribuídas pelos dois professores membros da Comissão Examinadora, obedecidos os critérios abaixo:

NOTA 1: conteúdo (nota de Zero a 5,0), redação (nota Zero a 3,0) e normalização (nota Zero a 2,0), totalizando 10,0 (dez);

□

NOTA 2: capacidade de exposição (nota de Zero a 5,0) e respostas da arguição (nota de Zero a 5,0), totalizando 10,0 (dez);

□

MÉDIA FINAL: o somatório do total da Nota 1 + Nota 2 dividido por 2 (dois); deduzidos os pontos negativos pela falta de entrega de relatórios, atrasos na entrega ou qualquer outro tipo de penalidade;

□

§ 5º. O aluno com o trabalho de conclusão de curso com a indicação de “**aprovado com a nota final ... com ressalvas**”, terá prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data da defesa, para apresentação do referido trabalho com todas as correções apontadas pela **Banca Examinadora**, sob pena de ser considerado “**reprovado**”.

§ 6º. O aluno reprovado poderá reapresentar a monografia no semestre seguinte, mediante a inscrição na disciplina **MONOGRAFIA II** no período de rematrícula e obedecido o período máximo de integralização do curso, desde que feitas as alterações necessárias e cumpridas as exigências definidas na Ata de Defesa, sob orientação do mesmo professor ou de outro, mediante aquiescência da **Coordenadoria do Curso**.

§ 7º. Em qualquer caso, não cabe recurso da nota atribuída pela **Banca Examinadora**.

§ 8º. Verificada a existência de **plágio (total ou parcialmente levantado)**, compete à **Banca Examinadora**

analisar a sua extensão e apontar as conseqüências para o aluno, informando ao mesmo antes da cerimônia de defesa do trabalho, indicando as sanções cabíveis, conforme determinação do MEC, ficando o aluno ciente de que o trabalho será considerado “**REPROVADO**”.

Art. 12. Esta **Ordem de Serviço** entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís, 16 de maio de 2009

□

José Humberto Gomes de Oliveira

Presidente do Colegiado do Curso de Direito

